



## PARECER

Acerca do OFÍCIO 428 /2024-SMECD , o qual traz pedido de inexigibilidade de licitação para contratação de **profissional do setor artístico**, conforme ETP, termo de referência e orçamento, tem-se o seguinte:

Nestes casos, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, seja porque existe apenas um sujeito que forneça o bem ou preste o serviço pretendido pela administração, sendo ele, portanto, quem será contratado, ou porque, embora existam diversos sujeitos desempenhando determinada atividade, a natureza ou as peculiaridades relativas ao objeto condicionam a escolha do profissional, que deverá ter conhecimentos especiais, que tornam a execução de determinada prestação personalíssima, como são as contratações que envolvem fatores intelectuais e artísticos.

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Fundamentação legal para contratação: a NLLC, lei nº 14.133/2021, prevê em seu art. 74 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: // - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Por fim, a hipótese acima mencionada autoriza o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, a realizar a contratação pretendida, processo autuado, numerado e protocolado uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais.

Morro Redondo, 18 de novembro de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica